



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná opinado pela “**PARECER PRÉVIO Nº 13/25** - Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativas ao exercício de 2022, em razão de:

- i. não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital.
- ii. não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil”.

Retorna a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, após o devido processo legal, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Parecer Prévio nº 13/2025, manifestou pela Irregularidade das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2022, vejamos:

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativas ao exercício de 2022, em razão de:

- i. não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital.**
- ii. não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil.**



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Oportunizado ao Gestor das Contas em tela, em homenagem aos Princípios Constitucionais do contraditório e da Ampla Defesa, o Gestor das Contas, no prazo legal, apresentou Defesa asseverando em síntese que não houve má-fé do Gestor das Contas e que os apontamentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná se deram por erro formal na classificação das despesas devendo as contas, do exercício de 2022, serem aprovadas por este Poder Legislativo Municipal.

É o relatório:

Após análise detalhada da prestação de contas, do exercício de 2022, por esta Comissão de Finanças e Orçamento, observa-se que o V. Acórdão de Parecer Prévio nº 13/25, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, merece ser RATIFICADO na sua integralidade por este Poder Legislativo Municipal haja vista que, a Egrégia Corte de Contas, possui suas Assessorias especializadas e, após análise minuciosa das contas do exercício de 2022, concluiu pela Irregularidade das contas em razão de: a) não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital; b) não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil”.



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Desta forma, a presente Comissão, apresenta parecer pela Irregularidade das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2022, do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, RATIFICANDO integralmente o Parecer Prévio nº 13/2025 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seus exatos termos.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, 20 de maio de 2025.

José Nildo dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo da Silva
Relator

João Batista Alves
Membro

Página de assinaturas



Carlos silva
074.269.859-97
Signatário



João Alves
187.082.928-09
Signatário



José Santos
170.287.128-26
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 20 mai 2025
20:15:31 |  | Câmara Municipal criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Salto do Itararé, Email: atendimento@saltodoitarare.pr.leg.br) |
| 23 mai 2025
09:41:57 |  | José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) visualizou este documento por meio do IP 189.40.73.151 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 23 mai 2025
09:42:07 |  | José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) assinou este documento por meio do IP 189.40.73.151 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 20 mai 2025
20:15:51 |  | Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) visualizou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Joaquim Távora - Paraná - Brazil |
| 20 mai 2025
20:15:56 |  | Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Joaquim Távora - Paraná - Brazil |
| 20 mai 2025
20:34:49 |  | João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) visualizou este documento por meio do IP 177.51.124.233 localizado em Londrina - Paraná - Brazil |
| 20 mai 2025
20:34:53 |  | João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) assinou este documento por meio do IP 177.51.124.233 localizado em Londrina - Paraná - Brazil |

